DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1703/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19999/2012
PROTOCOLO	:	1296563
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO
VALOR	:	R$ 54.800,46 (CINQUENTA E QUATRO MIL OIROCENTOS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 076/2012, pela modalidade Convite nº 029/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***Nishikawa & Cia Ltda.***, visando a aquisição de material de expediente e didático para atender à Secretaria de Educação, no valor de R$ 54.800,46 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Em sede de Análise Processual ANP-6ICE-216/2013 (Peça 40) a 6ª

Inspetoria de Controle Externo entendeu como necessária a notificação do Órgão, a fim de que o Ordenador de Despesas para que encaminhe os documentos que comprovam o total cumprimento do objeto contratado.

Devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Caracol, senhor Manoel dos Santos Viais, respondeu a notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu com necessária (Peça 52).

Também devidamente notificada, a Prefeita de Caracol à época, senhora Maria Odeth Constância Leite dos Santos respondeu à notificação (Peça 54).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-10050/2014 (Peça 56), constatou que *o procedimento adotado pelo responsável pelo órgão apresenta em consonância com os ditames legais pertinentes ao pactuado* e que *foram encaminhados os documentos que comprovam o total cumprimento do objeto contratual, apresentando regular a execução financeira, pois o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago*, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da formalização contratual e pela regularidade e legalidade da execução financeira.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-9924/2014 (Peça 58), onde opinando pela *regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013*.

Após, os autos foram encaminhados a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do procedimento licitatório pela modalidade Convite nº 029/2012, o qual originou o Contrato Administrativo nº 076/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***Nishikawa & Cia Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor inicial do Contrato	R$	54.800,00
Valor Empenhado	R$	54.800,00
Valor da Anulação do Empenho	R$	22.773,62
Valor Atualizado do Empenho	R$	32.026,84
Valor das Notas Fiscais	R$	32.026,84
Valor das Ordens Bancárias	R$	32.026,84

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite nº 029/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, e artigo 122, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 076/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***Nishikawa & Cia Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, e art. 122, inciso IV, alínea ***a***, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 084/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 122, IV, alínea ***a***, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb